



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026
LICITAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL Nº 013/2026

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI, neste ato representada pelo Sr. Heli Marques de Carvalho, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 2.439.770 SSP-PI e CPF nº 008.303.453-61, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa VERMELHA CONSULTORIA LTDA, com sede na Rua Zeferino Vieira, 544 - Pavmt. 1, Bloco II, Bairro Vermelha, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.535.050/0001-22, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Carlos Soares da Silva, inscrito no CPF: 470.613.083-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 12.807/2025, Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 “Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de elaboração de projeto técnico de engenharia para construção de passagem molhada no município de Nova Santa Rita/PI, conforme Convênio nº 987816/2025 firmado junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR.”

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

- 2.1.1. Exigir o cumprimento integral do objeto contratado, em estrita observância às especificações técnicas, normas de engenharia, legislação vigente, diretrizes do Convênio nº 987816/2025 e demais documentos que integram o processo administrativo;
- 2.1.2. Fiscalizar, acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, podendo solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos, relatórios técnicos, documentos e informações pertinentes à execução contratual;
- 2.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato, com as normas técnicas aplicáveis ou com os padrões de qualidade exigidos, determinando sua correção, complementação ou refazimento, sem ônus adicional;
- 2.1.4. Determinar a adequação do projeto técnico às exigências dos órgãos concedentes, especialmente do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, bem como às normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis;
- 2.1.5. Solicitar ajustes, revisões e complementações no projeto técnico sempre que verificada inconsistência, inadequação técnica ou necessidade de adequação às condições locais ou às exigências do convênio;
- 2.1.6. Receber os produtos e serviços contratados somente após a devida verificação de conformidade técnica e aprovação formal pelo setor competente;
- 2.1.7. Aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste contrato, em caso de inadimplemento total ou parcial, inclusive advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



- 2.1.8. Alterar unilateralmente o contrato, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para melhor adequação técnica do objeto, respeitados os limites legais;
- 2.1.9. Rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados os direitos da Administração;
- 2.1.10. Exigir da CONTRATADA a responsabilidade técnica pelos serviços prestados, inclusive mediante apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso;
- 2.1.11. Solicitar a substituição de profissionais indicados pela CONTRATADA que não atendam aos requisitos técnicos exigidos ou cuja atuação seja considerada inadequada;
- 2.1.12. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- 2.1.13. Reter pagamentos devidos à CONTRATADA em caso de irregularidades na execução contratual, até a sua regularização;
- 2.1.14. Exigir o cumprimento dos prazos estabelecidos, podendo aplicar penalidades em caso de atraso injustificado;
- 2.1.15. Utilizar, reproduzir e dar destinação pública aos projetos e documentos técnicos elaborados, para fins institucionais, sem qualquer ônus adicional.

2.2 São direitos da Contratada:

- 2.2.1. Receber o pagamento pelos serviços efetivamente executados e aceitos pela CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos no contrato;
- 2.2.2. Ter garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 134 da Lei nº 14.133/2021, mediante revisão quando comprovadas circunstâncias que o afetem;
- 2.2.3. Solicitar prorrogação de prazos para execução dos serviços, quando comprovadamente houver atraso decorrente de fatos alheios à sua vontade, devidamente justificados e aceitos pela Administração;
- 2.2.4. Receber da CONTRATANTE todas as informações, documentos, estudos preliminares, diretrizes técnicas e demais elementos necessários à adequada execução do objeto;
- 2.2.5. Solicitar esclarecimentos formais à CONTRATANTE sobre aspectos técnicos ou administrativos que possam impactar a execução do projeto;
- 2.2.6. Ter acesso aos locais necessários para levantamento de dados e realização dos estudos técnicos, mediante prévia autorização da CONTRATANTE;
- 2.2.7. Apresentar propostas técnicas, soluções de engenharia e recomendações que visem à melhoria da qualidade, economicidade e eficiência do projeto;
- 2.2.8. Recusar, mediante justificativa técnica formal, a execução de determinações da CONTRATANTE que sejam incompatíveis com as normas técnicas, legislação vigente ou que comprometam a segurança, funcionalidade ou viabilidade do projeto;
- 2.2.9. Receber formalmente o aceite dos serviços entregues, após análise e aprovação pela CONTRATANTE, como condição para faturamento;
- 2.2.10. Ser previamente notificada pela CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que possa promover a devida correção, antes da aplicação de penalidades, ressalvadas as hipóteses de urgência;
- 2.2.11. Subcontratar partes acessórias dos serviços, quando permitido no contrato e previamente autorizado pela CONTRATANTE, permanecendo responsável pela integral execução do objeto;



- 2.2.12. Solicitar a suspensão da execução contratual quando houver atraso injustificado por parte da CONTRATANTE no fornecimento de informações essenciais ou na liberação de condições necessárias à execução;
- 2.2.13. Ter assegurado o contraditório e a ampla defesa em processos administrativos que possam resultar na aplicação de sanções;
- 2.2.14. Requerer reajuste, revisão ou repactuação de preços, quando cabível, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas contratuais;
- 2.2.15. Ter reconhecida a titularidade técnica sobre os projetos elaborados, resguardados os direitos de uso pela Administração Pública para fins institucionais.

2.3 São deveres da Contratante:

- 2.3.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços devidamente executados e aceitos, nos prazos e condições estabelecidos no contrato;
- 2.3.2. Designar formalmente fiscal ou comissão de fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços;
- 2.3.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos, estudos preliminares, diretrizes técnicas e demais elementos necessários à adequada execução do objeto;
- 2.3.4. Assegurar condições adequadas para a execução dos serviços, inclusive viabilizando o acesso às áreas necessárias para levantamentos técnicos e inspeções de campo;
- 2.3.5. Analisar, avaliar e manifestar-se formalmente sobre os produtos e serviços entregues pela CONTRATADA, no prazo razoável, aprovando-os ou indicando as correções necessárias;
- 2.3.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, concedendo prazo para correção, quando cabível;
- 2.3.7. Prestar os esclarecimentos e orientações solicitados pela CONTRATADA, de forma tempestiva, a fim de não comprometer o cronograma de execução;
- 2.3.8. Cumprir os prazos estabelecidos no contrato, especialmente quanto à análise de produtos, emissão de ordens de serviço e demais atos administrativos necessários à execução;
- 2.3.9. Exercer a fiscalização contratual de forma técnica, imparcial e contínua, registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências cabíveis;
- 2.3.10. Receber provisória e definitivamente os serviços, após verificação da conformidade com as especificações contratuais e normas técnicas aplicáveis;
- 2.3.11. Promover, quando necessário, as medidas administrativas para viabilizar a execução do objeto, inclusive articulação com órgãos concedentes, como o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR;
- 2.3.12. Respeitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, promovendo os ajustes cabíveis quando comprovada sua alteração;
- 2.3.13. Formalizar, por meio de termos aditivos ou apostilamentos, quaisquer alterações contratuais necessárias, observando os limites legais;
- 2.3.14. Garantir o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA em processos administrativos que possam resultar na aplicação de penalidades;
- 2.3.15. Disponibilizar à CONTRATADA os atos de aprovação, licenciamento ou validação necessários à continuidade da execução dos serviços, quando de sua responsabilidade.

2.4 São deveres da Contratada:

- 2.4.1. Executar os serviços objeto do contrato com estrita observância às especificações técnicas, normas de engenharia, legislação aplicável, diretrizes do Convênio nº 987816/2025 e demais documentos integrantes do processo;



- 2.4.2. Elaborar o projeto técnico de engenharia com qualidade, precisão e responsabilidade técnica, observando as normas da ABNT, manuais técnicos aplicáveis, diretrizes do órgão concedente (MIDR) e boas práticas de engenharia;
- 2.4.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma de execução, respondendo por eventuais atrasos injustificados;
- 2.4.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente habilitada e registrada nos respectivos conselhos profissionais, assumindo integral responsabilidade pelos serviços executados;
- 2.4.5. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente aos serviços contratados, conforme a legislação vigente;
- 2.4.6. Promover, às suas expensas, todas as correções, ajustes, revisões e complementações necessárias no projeto técnico, sempre que identificadas inconsistências, falhas ou inadequações;
- 2.4.7. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE relacionadas a ajustes e adequações do projeto, inclusive aquelas decorrentes de exigências do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR ou de outros órgãos de controle;
- 2.4.8. Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, precisa e tempestiva;
- 2.4.9. Manter comunicação formal e contínua com a fiscalização do contrato, informando o andamento dos serviços e eventuais ocorrências que possam impactar a execução;
- 2.4.10. Guardar sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, nos termos da legislação aplicável, especialmente quanto à proteção de dados e informações institucionais;
- 2.4.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
- 2.4.12. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços;
- 2.4.13. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 2.4.14. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 2.4.15. Submeter os produtos técnicos (estudos, memoriais, plantas, cálculos, relatórios e demais peças) à análise da CONTRATANTE, promovendo as adequações necessárias até sua aprovação final;
- 2.4.16. Observar as normas de sustentabilidade, segurança e responsabilidade ambiental aplicáveis à elaboração de projetos de engenharia;
- 2.4.17. Comparecer, quando convocada, a reuniões técnicas com a CONTRATANTE ou com órgãos externos, para apresentação e discussão do projeto;
- 2.4.18. Responsabilizar-se pela compatibilidade técnica e exequibilidade do projeto elaborado, inclusive quanto à viabilidade construtiva da passagem molhada;
- 2.4.19. Garantir que o projeto atenda integralmente às exigências necessárias para aprovação junto aos órgãos competentes e viabilização da execução da obra;
- 2.4.20. Cumprir todas as demais obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata aplicável.



CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1** Os serviços constantes no Termo de Referência deverão ser prestados para a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, de acordo com o constante na ordem de fornecimento apresentado a empresa contratada.
- 3.2** O prazo de início da prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão e apresentação da ordem de serviço.
- 3.3** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações e na proposta de preços apresentada, de modo que atenda aos anseios da Prefeitura Municipal.
- 3.4** O (A) requisitante designará servidor responsável para proceder ao acompanhamento da execução dos serviços, que conferirá de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 3.5** Será emitido documento atestando o recebimento dos serviços executados.
- 3.6** A empresa contratada deverá proceder, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação de recusa, a substituição dos serviços em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 3.7** A documentação técnica apresentada no Projeto deverá seguir o padronizado pelo Órgão Gestor do convênio para análise do empreendimento, conforme sequência abaixo. Além das peças técnicas de Engenharia é obrigatória a apresentação da documentação complementar exigida nos convênios com repasse do OGU (Orçamento Geral da União) e de acordo com o Programa/Ação. Check List para apresentação da documentação e projeto técnico:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Plano de trabalho
2	Quadro de composição de Investimento
3	Planejamento das licitações: indicação das submetas que serão licitadas em conjunto ou separadamente
4	Declaração informando o regime de execução de obra
5	Declaração de conformidade em acessibilidade assinada pelo responsável técnico pelo projeto
6	Lista de verificação de acessibilidade assinada pelo responsável técnico pelo projeto
7	Documentação de Titularidade da área de intervenção
8	Dispensa, licença ambiental prévia ou outra manifestação do órgão ambiental aplicável à intervenção
9	Declaração sobre a alternativa do orçamento mais vantajosa para a administração pública: com desoneração ou sem desoneração
10	Declaração quanto à referência dos custos informando as tabelas de preços utilizadas como referência no orçamento
11	Declaração de atendimento à Legislação de trânsito, de acordo com os Manuais de sinalização do CONTRAN
12	Declaração do orçamentista que verificou e atesta que a especificidade local justifica a manutenção do item como "AS" (atribuído à São Paulo da tabela SINAPI)
13	Plano de Sustentabilidade, ou documento equivalente, do empreendimento ou do equipamento a ser adquirido, acompanhado de ofício comprovando a comunicação ao respectivo poder legislativo do compromisso assumido
14	Estudo de concepção e de alternativas de projeto, cuja verificação da compatibilidade entre a alternativa adotada no projeto e a indicada como a mais adequada no estudo de concepção de alternativas é condicionante para aceite do projeto básico, para a execução de obras e serviços de Engenharia de grande vulto de que trata o inciso XXII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com o § 5º do Art. 27 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024.
15	Planta de localização da intervenção com coordenadas geográficas de localização
16	Elementos gráficos de Engenharia que permitam a caracterização da intervenção e a conclusão sobre sua viabilidade técnica
17	ART/RRT de projeto(s)
18	ART/RRT de orçamento



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



19	Aprovação dos projetos pelos órgãos competentes quando for o caso
20	Planilha orçamentária detalhada, indicando percentual de BDI, fontes e códigos de composições de custos unitários, responsável técnico, data base, encargos sociais e manifestação quanto a desoneração, indicando que a alternativa adotada é a mais adequada para a administração pública
21	Composição analítica do BDI atendendo o Acórdão 2622/2013 TCU Plenário, e de acordo com a Lei Nº 13.161/2015
22	Composição dos encargos sociais incidentes no custo da mão-de-obra
23	Composições de preços unitários para composições de custos não disponíveis nos sistemas SINAPI/SICRO
24	Quadro resumo de cotações, apresentando, no mínimo, três cotações para cada item e indicando nome da empresa, CNPJ, telefone, nome do contato e data, assinado pelo responsável técnico pela planilha orçamentária. Obs.: adotar como referência valor igual ou inferior à mediana
25	Cronograma físico-financeiro
26	Memória de cálculo de quantitativos dos serviços indicados na planilha orçamentária, relatório de volumes de terraplenagem, nota de serviço de terraplenagem, Estudo hidrológico para concepção das soluções para projeto de obras de arte corrente
27	Memorial descritivo do projeto
28	Relatório fotográfico da área de intervenção
29	Especificações técnicas dos serviços, equipamentos e/ou insumos
30	Estudo hidrológico
31	Estudo geotécnico e geológico
32	Declarações de existência, viabilidade de fornecimento ou capacidade de atendimento de água potável, energia elétrica, coleta de esgoto e resíduos sólidos emitidas pelas concessionárias
33	Levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado
34	Projeto de terraplenagem
35	Projeto geométrico
36	Projeto de estrutura da passagem molhada
37	Projeto drenagem
38	Projeto de sinalização

3.8 No caso de qualquer descumprimento das cláusulas apresentadas pela Prefeitura Municipal, à contratada poderá incidir nas penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

3.9 Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços solicitados na Ordem de Serviço, incluindo também eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a execução.

3.10 O prazo para conclusão do serviço será de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura da Ordem de Serviço. Após a entrega do Projeto, a equipe de Fiscalização da Prefeitura de Nova Santa Rita terá o prazo de 30 dias para analisar os produtos e emitir o - Termo de Recebimento e Aceite, podendo ser feitas recomendações à contratada a serem cumpridas. Poderá haver prorrogação do prazo, caso exista a necessidade, desde que ocorra uma justificativa por escrito pela contratada a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita e este submeter a aprovação ao contratante.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de **R\$ 41.727,48 (quarenta e um mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos)**, conforme Planilha Orçamentária em anexo a este Termo de Contrato;

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 Após a análise e aprovação do projeto pelo órgão Gestor do recurso, a Prefeitura Municipal irá solicitar a liberação dos recursos financeiros da conta do convênio, apresentando a seguinte



documentação: 1) Ofício de solicitação de movimentação de recursos; 2) Boletim de medição, atestado pela fiscalização da Prefeitura; 3) Relatório Resumo do Empreendimento (RRE) – relatório que consolida todos os custos de Medição objeto da solicitação, e as informações acumuladas, demonstrando a situação do Convênio.

5.2 Além disso, a contratada deverá apresentar os documentos de liquidação, nota fiscal e recibo, para apresentação da prestação de contas do convênio. Após a análise da documentação, o órgão gestor do recurso irá liberar a parcela do convênio para pagamento do Projeto, através de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias (OBTV) realizada dentro da Plataforma Transferegov.br, transferência bancária do recurso a ser pago ao contratado, observando os preceitos dispostos os Art. 75, 76, 77 e 78 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, e alterações da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069/1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSO PRÓPRIO / 700 - CONVÊNIO GOVERNO FEDERAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0003.2010.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO / 15.451.0003.2053.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS / 15.782.0026.1033.0000 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante designado pela Contratante, conforme os seguintes aspectos:

8.1.1 O representante da Contratante registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato em registro próprio, assegurando a regularização de quaisquer faltas ou defeitos observados, e monitorando o cumprimento do prazo de vigência do contrato.

8.1.2 Decisões e ações que excedam a competência do representante deverão ser encaminhadas para seus superiores, a fim de que as medidas apropriadas sejam adotadas em tempo hábil.

8.1.3 A fiscalização realizada pela Contratante não exime ou modifica de forma alguma a responsabilidade da Contratada durante a execução dos serviços.



8.1.4 A Contratante pode exigir o afastamento de qualquer funcionário ou representante da Contratada que dificulte a fiscalização ou adote comportamentos incompatíveis com suas funções atribuídas.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:



- 10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- 10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- 10.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;
- 10.2.4 O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 10.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 10.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- 10.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- 10.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- 10.2.9 A decretação de falência;
- 10.2.10 A dissolução da firma contratada;
- 10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 10.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- 10.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 10.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 10.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “10.2.1” a “10.2.12” e “10.2.16” desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 20 de março de 2026 a 19 de março de 2027 (12 meses), contados da data de sua assinatura.



CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São João do Piauí-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Nova Santa Rita-PI, 20 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI
Heli Marques de Carvalho
CONTRATANTE

VERMELHA CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 33.535.050/0001-22
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: